



PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO N° 29, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para Magistrados de 1º Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O EG. TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor do Art. 65, I da Lei Complementar Federal n. 35, de 14 de março de 1979, que institui ajuda de custo a ser paga aos magistrados em razão de despesas de transportes e mudanças, nos casos de remoção ou promoção;

CONSIDERANDO o quanto reza o Art. 8º, I, "a", da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006 e suas alterações, no que dispõe sobre as verbas compatíveis com a percepção do subsídio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão da ajuda de custo aos magistrados deste Tribunal de Justiça, nos casos de remoção ou promoção;

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de ajuda de custo aos Juízes de Direito, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança de juiz de direito que for removido ou promovido da respectiva Comarca para exercício em uma outra, ou acessado ao cargo de desembargador.

Parágrafo Único. Quando a remoção ocorrer para unidade judiciária da mesma comarca em que trabalhe o juiz de direito, este não fará jus ao benefício.

Art. 3º. É vedado o pagamento de ajuda de custo ao magistrado cônjuge ou companheiro(a) de Juiz de Direito removido ou promovido, quando aquele solicitar remoção para exercício em comarca mais próxima ou contígua à sede do seu consorte.

Art. 4º. A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua remoção ou promoção.

§ 1º. A ajuda de custo poderá ser requerida em até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.

§ 2º. O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral da Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.

Art. 5º. A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.

Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.

Art. 6º. Não será concedida ajuda de custo ao Juiz de Direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à comarca de onde saiu por motivo de força maior, mas quando requerida pelo interessado, ou, ainda, se for promovido.

Art. 7º. A ajuda de custo deverá ser restituída aos cofres públicos, integralmente, quando o Magistrado:

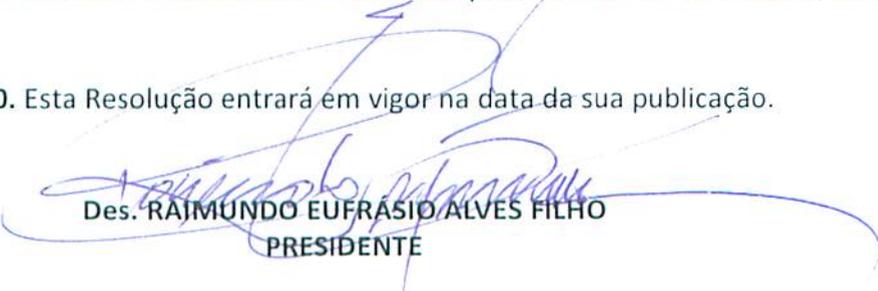
- I – não se deslocar para a nova sede, injustificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do provimento;
- II – renunciar à remoção antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento;
- III – abandonar o serviço ou pedir exoneração do cargo antes de decorridos 3 (três) meses da remoção.

Parágrafo único. As restituições previstas neste artigo, se não efetivadas voluntariamente, em 30(trinta) dias, pelo beneficiado, serão efetivadas de ofício, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante procedimento instruído pela Secretaria de Administração e Pessoal – SEAD.

Art. 8º. As despesas de que trata esta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO
DES. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.